



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE VEREADORA ELITA BELTRÃO-REPUBLICANOS

4ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO “CRIANÇA NÃO NAMORA! NEM DE BRINCADEIRA!”, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 12 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização “Criança Não Namora! Nem de brincadeira!”, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 12 de outubro.

Art. 2º A Campanha Municipal de Conscientização “Criança Não Namora! Nem de brincadeira!” tem como objetivos, dentre outros:

I – Conscientizar a população em geral, em particular crianças, pais e educadores, sobre a importância de permitir que a criança viva plenamente sua infância, sem pressões ou incentivos a comportamentos próprios da vida adulta;

II – Alertar pais, professores e a sociedade como um todo sobre os riscos de expor crianças a condutas adultas, especialmente no que se refere a relações amorosas ou romantização precoce;

III – Orientar famílias, educadores e alunos a reconhecerem que o relacionamento entre meninos e meninas menores de idade deve se restringir ao âmbito da amizade, adequado à fase da infância;

IV – Promover a conscientização sobre o tema por meio da distribuição de materiais informativos e palestras educativas na rede pública e privada de ensino, estimulando uma mudança cultural para que se compreenda que criança não “namora”, nem mesmo de forma brincalhona ou simulada.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão ou secretaria competente, incluirá no seu calendário oficial de eventos as atividades alusivas à campanha na semana de 12 de outubro e promoverá as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE VEREADORA ELITA BELTRÃO-REPUBLICANOS

4ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo a coordenação da campanha, parcerias e demais providências para sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, 03 de fevereiro de 2026.

ELITA BELTRÃO
Vereadora – REPUBLICANOS



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE VEREADORA ELITA BELTRÃO-REPUBLICANOS

4ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Este projeto busca instituir em Santarém a campanha “Criança Não Namora! Nem de brincadeira!”, com foco na conscientização contra a erotização precoce e a adultização infantil. A proposta reforça que criança deve viver a infância com plenitude, sem ser incentivada por adultos ou pela mídia a simular comportamentos afetivos que não condizem com sua fase de desenvolvimento.

A iniciativa está em sintonia com o art. 227 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram proteção integral à infância. Cidades como Natal e Manaus já implantaram campanhas semelhantes, com resultados positivos. Em Santarém, a ação vem somar às políticas existentes, oferecendo uma abordagem educativa e preventiva por meio de escolas, famílias e órgãos públicos.

Com baixo custo e grande potencial de alcance, a campanha poderá ser desenvolvida com materiais informativos e ações em escolas e espaços comunitários. É uma forma eficaz de orientar pais, professores e crianças sobre limites saudáveis na infância, reforçando o papel do município na defesa dos direitos das crianças e na formação de uma cultura de proteção.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, 03 de fevereiro de 2026.

ELITA BELTRÃO

Vereadora – REPUBLICANOS